



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

**AUTÓGRAFO Nº 15/2026**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 69/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, EM CONSOLIDAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026.**

Autoriza o município de Floresta/PE a conceder, mediante concessão de direito real de uso – CDRU, o imóvel público que indica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, o imóvel público de propriedade do Município de Floresta/PE, matriculado sob o nº 436 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Floresta/PE, com área total de 29.567,85 m<sup>2</sup>, localizado às margens da PE-360, bairro Ermida, destinado à implantação, operação e expansão de polo industrial de relevante interesse público, econômico, social e ambiental.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será outorgada à empresa SERTÃOBR AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.354.267/0001-55, que fará uso do imóvel exclusivamente para fins industriais, logísticos, tecnológicos, ambientais e correlatos, nos termos do processo administrativo e do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 001/2025.

Art. 3º A concessão será gratuita, em razão do reconhecido interesse público, condicionada:

I – À implantação e operação das unidades industriais previstas no projeto apresentado pela empresa;

II – Ao cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis;

III – Ao cumprimento das contrapartidas socioambientais firmadas, especialmente o manejo controlado da algaroba nas margens urbanas do Rio Pajeú, limitado ao plano ambiental aprovado e às diretrizes dos órgãos competentes, sem constituição de obrigação permanente além do previsto no processo administrativo.

Art. 4º O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, admitida renovação por igual período, desde que comprovado o atendimento das finalidades públicas, o cumprimento das obrigações contratuais e a persistência da viabilidade técnico-econômica, mediante avaliação do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

§ 1º A renovação automática prevista contratualmente somente produzirá efeitos após manifestação técnica e jurídica da Administração, sob pena de nulidade.

§ 2º A concessão permanecerá íntegra e eficaz enquanto comprovado o cumprimento das obrigações legais e contratuais pela concessionária, vedada sua revogação imotivada.

Art. 5º As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas pela concessionária durante a vigência do contrato:

I – Integrar-se-ão ao imóvel ao término da concessão, mediante indenização nos termos do contrato e da legislação vigente;

II – Somente serão indenizáveis se previamente autorizadas ou vinculadas ao objeto industrial da concessão, observando-se, para fins de cálculo, o valor residual não amortizado das benfeitorias úteis e necessárias, conforme normas contábeis aplicáveis.

Art. 6º A rescisão do contrato de concessão observará:

I – o devido processo administrativo, com ampla defesa;

II – a motivação expressa do interesse público;

III – a indenização das benfeitorias úteis e necessárias ainda não amortizadas, na forma da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de iniciativa do Município.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato:

I – A averbação da concessão perante o Cartório de Registro de Imóveis;

II – O registro e controle patrimonial do bem afetado;

III - A publicação integral ou resumo do contrato no Diário Oficial ou meio equivalente. O eventual atraso ou descumprimento, pela Administração Municipal, das obrigações previstas neste artigo não prejudicará a eficácia da concessão, devendo a situação ser sanada pela autoridade competente mediante justificativa formal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas, técnicas e ambientais necessárias à plena execução da concessão, podendo:

I – Firmar termos aditivos, desde que guardem pertinência com o objeto da presente Lei;

II – Expedir regulamentos, portarias e instruções normativas para operacionalização do polo industrial.

III – Autorizar, mediante prévia comunicação ao Município, o uso compartilhado ou a sublocação parcial do imóvel para atividades industriais, logísticas ou tecnológicas correlatas, mantida a responsabilidade integral da concessionária;

IV – Autorizar a cessão ou transferência da concessão para empresa controladora, controlada ou coligada pertencente ao mesmo grupo econômico da concessionária, desde



**Câmara Municipal de Floresta - PE**  
**Casa Benício Ferraz**

que preservada a finalidade industrial e mantidas todas as obrigações assumidas.

**Art. 9º** A concessão não transfere ao concessionário a titularidade do imóvel, reconhecendo-se sua natureza resolúvel, registrável e limitada às condições estabelecidas nesta Lei e no contrato.

**Art. 10.** A presente autorização legislativa é concedida exclusivamente para a implantação e operação de atividades industriais, logísticas, tecnológicas, ambientais e correlatas, todas integrantes da cadeia produtiva prevista no projeto apresentado pela concessionária e consideradas aderentes ao interesse público.

**Parágrafo único.** Será considerado desvio de finalidade apenas o uso do imóvel para atividades alheias às finalidades industriais e logísticas acima definidas, excluídas as atividades acessórias, complementares ou integradas ao funcionamento do polo industrial.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente, 18 de março de 2026.**

**GILBERTO QUIRINO** Assinado de forma digital por  
GILBERTO QUIRINO DE  
DE SA:69881081491 SA:69881081491  
Dados: 2026.03.18 08:28:01 -03'00'  
**GILBERTO QUIRINO DE SÁ**  
**Presidente**